CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N^{O}. 070-2021.

EXPEDIENTE
28/10/2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
28-Out-2021 14:50-036908-1/2

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Giuseppe Laporte (Giuseppe Lisboa Laporte), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista – TEA – e Síndrome de Down e dá outras providências*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 070-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 06 a 08.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 11/12.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo de "*simplificar a vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, contribuindo para o acesso a direitos e, consequentemente, maior autonomia e qualidade de vida*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei quer determinar o caráter permanente do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista – TEA e Síndrome de Down .

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 070-2021.

Por isso, no que compete a essa Comissão manifestar não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE
28 / 10 / 2021

Comunicado nº 177/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, Washington Fernando Bandeira e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 070/2021	Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Síndrome de Down e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681